



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.599, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre complementação das recomendações para prevenção do contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas eficazes para ressalvar as finanças públicas;

CONSIDERANDO, a orientação expedida pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba, na data de 18 de março de 2020, e conforme dispõe a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, principalmente sobre o que preconiza eu artigo 2º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado, no âmbito do setor privado, do Município de São Bento do Sapucaí:

- I** – a suspensão de eventos religiosos em geral, nele incluídos missas, procissões, cultos e demais eventos religiosos especiais;
- II** – a realização de revezamento de funcionários em turnos no comércio em geral;
- III** – o fechamento de academias;
- IV** – o acesso da população aos meios de prevenção com o oferecimento de lavatórios, álcool em gel ou líquido na proporção 70% e lenços de papel.

2
RW



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



V – que os meios de alimentação pratiquem apenas o oferecimento de alimentos pelo sistema “delivery” ou à “la carte”, excluindo da sua opção de serviço o “buffet”/“self-service”;

VI – o fechamento de todos os meios de hospedagem;

VII – a venda, pelo comércio local, de apenas um frasco de álcool na proporção 70% por pessoa.

Art. 2º. Fica determinado, no âmbito do setor público:

I- o cancelamento de eventuais autorizações concedidas para realização de som ao vivo em bares, restaurantes e similares;

II- o fechamento de todos os espaços esportivos, com exceção daqueles que promovam a prática de esporte individual ao ar livre;

III- o fechamento do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú (MoNa);

IV- os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de asma, complicações de cardiopatias e doenças cardíacas mal definidas, diabetes mellitus insulino dependente e com complicações renais e hipertensos, que executem suas atividades em contato direto com o público, ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, podendo exercer teletrabalho, excetuando-se os servidores cuja atividade seja essencial para a garantia do bom serviço público ao cidadão;

V- a suspensão de atendimento presencial ao público interno e externo em todos os setores da administração pública, exceto postos de saúde, ambulatórios médicos, sendo que os atendimentos em geral deverão ser feitos por telefone e e-mail, e em caso de extrema necessidade, o atendimento presencial deverá ser realizado mediante agendamento;

VI- a suspensão de concessão de autorização para o ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do município, ainda que para realização de passeios denominados “city tour”.

2

my



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º. Fica determinada a antecipação do recesso escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de 23 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 4º. Fica determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de 06 a 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficará a critério da Secretária de Educação a manutenção de serviços essenciais para o funcionamento da Secretaria.

Art. 5º. As determinações e recomendações previstas nos Artigos 1º e 2º desde Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, ainda, as disposições do Decreto nº 3.596, de 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 19 de Março de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos